



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12152, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, área de terreno necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal nº 1931, de 14 de outubro de 1981 e a vista do processo nº 13157/10,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, a área abaixo caracterizada, necessária à implantação do Coletor Tronco Pinhão 1, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município, a saber:

Propriedade de Alstom Hydro Energia Brasil Ltda.
Área: (A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-A) = 1.043,70 m²

Uma faixa, localizada em um terreno designado GLEBA A-B, no Parque Industrial de Quiririm, Bairro do Pinhão, pertencente a matrícula 97.331 do CRI de Taubaté – SP e representada no desenho 0055/06-RVE-R2, tendo início no ponto, aqui designado, G, situado na divisa com a propriedade de Luigi Facci e Pietro Facci, entre os pontos titulados 27 e 28, distante 381,10m do ponto 27; segue pela citada divisa numa distancia de 4,15m e com azimute de 86°21'59" até o ponto, aqui designado, B; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com área mesma propriedade, numa distancia de 82,95m e com azimute de 312°38'52", até o ponto aqui designado, C; deflete à esquerda e segue numa distancia de 99,68m e com azimute de 307°47'59", até o ponto, aqui designado, D; deflete à esquerda e segue numa distancia de 99,64m, com azimute de 301°07'27", até o ponto, aqui designado, E; deflete à esquerda e segue numa distancia de 67,23m e com azimute de 296°06'02", até o ponto aqui designado, F; deflete à esquerda e segue numa distancia de 3,05m e azimute de 216°03'33", confrontando com a propriedade de Dirce Aparecida Botossi, até o ponto, aqui designado, G; deflete à esquerda e confrontando com área da mesma propriedade numa distancia de 67,62m e com azimute de 116°06'02", até o ponto aqui designado, H; deflete à direita e segue numa distancia de 99,34m e com azimute de 121°07'27", até o ponto aqui designado, I; deflete à direita e segue numa distancia de 99,38m e com azimute de 127°47'59", até o ponto aqui designado, J; deflete à direita e segue numa distancia de 79,96m e com azimute de 132°38'52", até o ponto A, confrontando com área da mesma propriedade do ponto G até o ponto A, encerrando uma área de 1.043,70m².



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-2615.

Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de abril de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 13 de abril de 2010.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA